



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 5.917 /2025

Institui a formação continuada antirracista para profissionais da saúde, nos serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado da Paraíba

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Os serviços públicos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) deverão, de forma articulada, implementar ações regulares de formação continuada antirracista para os profissionais que atuem nas áreas de atenção à saúde.

Art.2º As ações formativas previstas nesta Lei deverão:

- I- abordar os impactos do racismo estrutural e institucional sobre o acesso, a qualidade e os desfechos da atenção em saúde;
- II- assegurar que todos os profissionais participem de processos regulares de capacitação, garantindo-se, no mínimo, uma formação anual obrigatória por servidor, no âmbito da educação permanente em saúde;
- III- incluir conteúdos sobre justiça reprodutiva, equidade racial em saúde, direito sexual e reprodutivos, e determinantes sociais da saúde;
- IV- priorizar, na sua implementação, os territórios com maior incidência de mortalidade, especialmente a mortalidade materna entre mulheres negras, indígenas e quilombolas;
- V- utilizar dados desagregados por raça/cor para análise crítica de indicadores de mortalidade e morbidade, especialmente a materna.

Art.3º A Secretaria de Estado da Saúde será responsável por coordenar e apoiar tecnicamente a realização das formações, em articulação com as Secretarias Municipais



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

de Saúde.

§ 1º Para a execução das ações previstas nesta Lei, a Secretaria poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil com reconhecida atuação na temática.

§ 2º As ações de formação poderão integrar programas já existentes de educação permanente em saúde, desde que observadas as diretrizes desta Lei.

§ 3º A Secretaria de Estado da Saúde deverá mapear, manter e atualizar banco de dados de profissionais negros, indígenas e quilombolas da área da saúde, bem como de especialistas que atuem como formadores nas temáticas de equidade racial, letramento racial e relações étnico-raciais, assegurando sua participação significativa nos processos formativos ofertados pelos serviços de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, definindo as diretrizes pedagógicas, critérios de monitoramento e formas de certificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Saúde deverá elaborar e publicar, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação da implementação das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, no mínimo:

- I- o número de profissionais capacitados e em processo contínuo de formação, discriminados por município e por tipo de serviço de saúde;
- II- os conteúdos e metodologias adotadas nas formações;
- III- os dados sobre participação de profissionais por raça/cor, quando disponível;
- IV- a análise dos indicadores de saúde relacionados à equidade racial, incluindo desfechos maternos;
- V- os avanços, desafios e recomendações para o aprimoramento da política.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Art. 7 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.

**Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento ao racismo estrutural e às desigualdades raciais na saúde é uma necessidade urgente reconhecida por organismos nacionais e internacionais. Estudos demonstram que pessoas negras, indígenas e de outros grupos racializados enfrentam maior dificuldade no acesso a serviços de saúde, maior subdiagnóstico, desigualdade no tratamento, maior mortalidade em doenças evitáveis e menor acesso a cuidados especializados. Tais desigualdades evidenciam que o racismo produz impactos concretos na qualidade e na expectativa de vida da população.

A formação continuada antirracista para profissionais da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde no Estado da Paraíba tem como finalidade promover o atendimento humanizado, seguro e igualitário, capacitando equipes para reconhecer, prevenir e enfrentar situações de discriminação racial que comprometam a qualidade da assistência. A capacitação contribui para aprimorar práticas clínicas, fortalecer a relação entre profissionais e usuários, melhorar indicadores de saúde e consolidar um sistema público que respeite a diversidade racial e garanta direitos fundamentais.

A iniciativa incentiva a criação de conteúdos formativos baseados em evidências científicas, em políticas nacionais de equidade racial e em experiências exitosas de atenção à saúde da população negra e indígena. Também favorece a construção de protocolos e diretrizes que reduzam barreiras institucionais, ampliem a sensibilidade cultural das equipes e promovam o cuidado integral, reforçando o compromisso ético e profissional com a dignidade humana.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra respaldo na Constituição do Estado da Paraíba, que estabelece a competência do Estado para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, conforme art. 7º, §2º, XII, e para promover a seguridade social, conforme art. 7º, §1º, IV. A Constituição estadual determina ainda que, em conjunto com a União e os Municípios, o Estado deve cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas, conforme art. 7º, §3º, II, além de combater fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos, conforme art. 7º, §3º, X. Esses dispositivos legitimam políticas de formação permanente que combatam desigualdades raciais e fortaleçam a equidade no sistema de saúde.

Assim, a instituição da formação continuada antirracista para profissionais de saúde configura medida juridicamente amparada, socialmente necessária e moralmente indispensável, reafirmando o compromisso do Estado da Paraíba com a promoção da igualdade racial, a dignidade humana e a efetivação de um sistema de saúde verdadeiramente universal, equitativo e inclusivo.

João Pessoa, 27 de novembro de 2025.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo
